

CONTRATO Nº 001/SP-URB/2022**PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001442-0****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/SP-URB/2021****CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO****CONTRATADA: ACLIMED CLINICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada e regularmente registrada no Ministério do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 4 – NR-04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para desenvolver e executar os serviços de segurança e medicina do trabalho, previstos na legislação trabalhista – Portaria nº 24 do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras nº 5, 7, 9 e 17.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 31.180,00 (trinta e um mil cento e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 24 meses contados a partir da data informada na Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.00. 05.10. 15.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00.09

NOTA DE EMPENHO: 03/2022

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 10 de dezembro de 2021

A **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Francisco Roberto Arantes Filho, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Ruas Junior, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ACLIMED CLINICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Rodrigo Cláudio, nº 404, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01532-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 03.199.587/0001-06, Telefones: (11) 3385-6056 / 3385-6058 / 3385-6059, E-mail: licitacoes@aclimed.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Bruno de Oliveira, [REDACTED], portador do RG.: nº [REDACTED] ou nº [REDACTED] e CPF.: nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada e regularmente registrada no Ministério do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 4 – NR-04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para desenvolver e executar os serviços de segurança e medicina do trabalho, previstos na legislação trabalhista – Portaria nº 24 do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras nº 5, 7, 9 e 17, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do respectivo instrumento convocatório.

1.1. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, que informará, obrigatoriamente, a especificação dos trabalhos a serem executados, o valor e a data de início, além de outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data informada na Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O **valor total estimado do contrato é de R\$ 31.180,00** (trinta e um mil cento e oitenta reais), sendo:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao desenvolvimento, implantação e execução do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO** (em número estimado de 02);
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao desenvolvimento, implantação e execução do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA** (em número estimado de 02);
- R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente ao **curso preparatório para os membros da CIPA** [em número estimado de 02 (anual, em novembro), para 08 (oito) empregados];
- R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) referente **Avaliação Ergonômica** (bienal, em abril)
- R\$ 23.912,00 (vinte e três mil, novecentos e doze reais) referente ao **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**, equivalente ao valor de R\$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos) por colaborador (sendo estimado 560 exames clínicos no período), devendo ser executados da seguinte forma:
 - Realizados na SP-URBANISMO: Exames periódicos
 - Realizados em endereço indicado pela CONTRATADA: demais exames

- 3.2.** Neste valor estão inclusas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.
- 3.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº 03/2022, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.00.05.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E PAGAMENTOS

- 4.1.** A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.
- 4.1.1.** A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até o quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;
- 4.1.2.** O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;
- 4.1.3.** Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.
- 4.2.** A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.
- 4.3.** O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a. Cópia do Despacho do Ordenador da despesa, com a indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.
 - b. Termo de contrato e seus aditamentos;
 - c. Cópia da ordem de início para execução das obras e serviços;
 - d. Requerimento do Contratado;
 - e. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - f. Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - g. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

- h. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - i. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
 - l. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
 - m. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
 - n. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
 - o. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 4.4. O Contratado deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a aposição das seguintes informações:
- a. Razão social (conforme nota de empenho);
 - b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (NPJ);
 - c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
 - d. O período a que se refere a nota fiscal;
 - e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- 4.4.1. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.
- 4.5. Juntamente a Nota fiscal, o **CONTRATADO** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
 - d. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;
- h. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL);

4.5.1. Os documentos relacionados no subitem 4.5. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

4.6. Compete ao Fiscal do contrato:

- 4.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;
- 4.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;
- 4.6.3. Atestar a prestação dos serviços de obras, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;
- 4.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- 4.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 4.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;
- 4.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;
- 4.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, o **CONTRATADO** para imediata regularização.

4.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de

cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;

- 4.8. Os **pagamentos** serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, mediante ateste do fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**;
- 4.9. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;
- 4.10. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;
- 4.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.
- 4.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;
- 4.12. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;
- 4.13. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados;
- 5.2. Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal;
- 5.3. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste tratado no item 5.2 deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

- 5.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;
- 5.5. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;
- 5.6. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

- 6.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital da presente Dispensa de Licitação Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:
 - 7.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
 - 7.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
 - 7.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;
 - 7.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
 - 7.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
 - 7.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

- 7.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade;
- 7.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 7.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 7.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;
- 7.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 7.1.13. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 7.1.14. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.1.15. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 7.1.16. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 7.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cada parte designará por escrito, **em até 10 (dez) dias** da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;
- 8.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016.
- 9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
 - 9.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 9.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
 - 9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 9.2.8. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4;

- 9.3. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. A SP-Urbanismo reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do contrato será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 12.2. O objeto do contrato será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;
- 12.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 13.1. Pela completa execução do objeto contratual;

- 13.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 13.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 13.4. Por decisão judicial;
- 13.5. Por rescisão unilateral da SP-Urbanismo pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;
 - III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-Urbanismo;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da SP-Urbanismo, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 13.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas por meio de correspondência, devidamente protocolizada e entregue no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**, endereçada como segue:

CONTRATANTE:

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

Rua Líbero Badaró, 504 - 15º andar, cj. 151 B, Centro – CEP: 01008-906 - São Paulo/SP

Atenção: Sra. Jovelina Ribeiro Silva e Souza - SP-URB/DAF-GAD-NRH

Contrato nº 001/SP-URB/2022

Processo SEI nº 7810.2021/0001442-0

CONTRATADA:

ACLIMED CLÍNICA MÉDICA ACLIMAÇÃO LTDA

Rua Rodrigo Cláudio, nº 404, Aclimação, CEP 01532-020 - São Paulo/SP

Atenção: Sr. Bruno de Oliveira - Setor de Licitações

Contrato nº 001/SP-URB/2022

Processo SEI nº 7810.2021/0001442-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 16.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-Urbanismo**;
- 16.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-Urbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-Urbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma e ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

Pela **SP-URBANISMO**

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

Francisco Roberto Arantes Filho
Presidente

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

Carlos Roberto Ruas Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA**

**BRUNO DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por BRUNO DE OLIVEIRA
Dados: [REDACTED]
09:30:15 -03'00'

Bruno de Oliveira
[REDACTED]

1ª TESTEMUNHA

GILSON DE
MORAES
JACOB: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por GILSON DE MORAES
JACOB: [REDACTED]
Dados: 2022.01.24
08:19:04 -03'00'

2ª TESTEMUNHA

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Contrato nº 01-SP-URB-2022 - Assinado pela empresa.pdf
Data de verificação : 24/01/2022 12:29:54 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=GILSON DE MORAES JACOB: [REDACTED], OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=03973291000192, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=GILSON DE MORAES JACOB: [REDACTED], OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=03973291000192, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 16/06/2021 09:28:40 BRT

Aprovado até : 15/06/2024 09:28:40 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/01/2022 12:15:25 BRT
Próxima atualização : 24/01/2022 13:15:25 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/11/2021 15:41:13 BRT
Próxima atualização : 15/02/2022 15:41:13 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/11/2021 15:48:33 BRT
Próxima atualização : 15/02/2022 15:48:33 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=BRUNO DE OLIVEIRA, OU=██████████, OU=Assinatura Tipo A3, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=BRUNO DE OLIVEIRA, OU=██████████, OU=Assinatura Tipo A3, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 27/05/2020 14:24:31 BRT
Aprovado até : 27/05/2023 14:24:31 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT
Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Online
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/01/2022 12:05:24 BRT
Próxima atualização : 24/01/2022 13:05:24 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 25/11/2021 12:26:20 BRT
Próxima atualização : 22/02/2022 12:26:20 BRT

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/11/2021 15:48:33 BRT
Próxima atualização : 15/02/2022 15:48:33 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado